


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4ª andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Flávia Ladeia Vicente Rodrigues, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Fazenda Pública de São José do Rio Preto do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0047459-36.2011.8.26.0576 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/09/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, RG 43676030, CPF 496.630.038-04, com endereço à R RUBIAO JUNIOR, 3127, APTO 111, CENTRO, CEP 15010-090, São José do Rio Preto - SP e **VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR**, RG 6663978, CPF 910.815.808-87, com endereço à AV ALBERTO ANDALO, 3030, CENTRO, CEP 15015-000, São José do Rio Preto - SP

OBJETO DA AÇÃO:

CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE , PREVISTO NO ARTIGO 11, CAPUT DA LEI N. 8.429/92, IMPONDO-LHE SANÇÕES.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 09/09/2011 - Vistos, etc. Diante da certidão retro, não se verifica nenhuma das hipóteses do Provimento nº 1486/2008. Assim, concluo não ser o caso de prevenção, de modo que injustificada a distribuição vinculada a esta Vara. Além disso, eventual conexão ou continência será examinada oportunamente pelo Juízo natural da causa. Ao cartório distribuidor local, para distribuição livre. Int.

Despacho Proferido - 19/09/2011 - Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, devendo ser observado o que dispõe a Lei n. 8.429/92. Antes da notificação dos requeridos, notifique-se o Município de São José do Rio Preto para integrar a lide como litisconsorte, querendo, nos termos do artigo 17, § 3º, da referida Lei. Decorrido tal prazo ou com a manifestação, ao Ministério Público. Int. (OBS: Mandado expedido e encaminhado.)

Despacho Proferido - 27/02/2012 - Fls.23/25: despacho a vista do feito 2092/11. Desentranhe-se o expediente de fls.1082 a 1110 daqueles autos, juntando-se aqui. Sem prejuízo, notifiquem-se, desde já, os requeridos, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92. Assim que expedido o mandado de notificação, abra-se vista com urgência ao Ministério Público. Int.

Despacho Proferido - 18/06/2012 - Vistos. Diante das alegações das partes, verifica-se que não é o caso de rejeição da ação, por ora, pois não está presente nenhuma das hipóteses do parágrafo oitavo do artigo 17, da Lei nº 8.429/92. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para contestar(em) a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4ª andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, seguindo-se pelo rito ordinário (CPC, arts. 282 e s.). Int.-se. (Obs.: Carta Precatória expedida e encaminhada)

Despacho Proferido - 17/09/2012 - Vistos, etc. Consoante a cota de fls. 202 e verso, a evitar nulidade futura, ao Município para que se manifeste na forma do disposto no § 3º do artigo 17 da Lei de Improbidade, no prazo de 15 dias, assumindo o polo passivo ou ativo da ação. Int.-se.

Despacho Proferido - 29/11/2012 - VISTOS. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias, justificando-as, de forma a demonstrar a sua pertinência e sua relevância para a solução da lide. Int.-se.

Sentença Proferida - 27/03/2013 - Sentença nº 634/2013 registrada em 01/04/2013 no livro nº 199 às Fls. 38/52: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos.

Não há custas ou honorários advocatícios a serem fixados, já que ausente a demonstração de abusividade na atuação do Ministério Público.

Nesse sentido: ?PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. 1. O Ministério Público, em ação civil pública e nas suas subsidiárias, só pode ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais em caso de comprovada má-fé. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido?. - AgRg no Ag 542821 / MT, 2ª Turma, rel. Min. João Otávio Noronha, julgado em 5/10/2006, DJ de 6/12/2006, pág.235.

P.R.I.

Despacho Proferido - 22/04/2013 - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela REQUERENTE em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), já que não se encontram presentes quaisquer das hipóteses excludentes previstas nos incisos I a VII do artigo 520 do CPC. Às contrarrazões no prazo legal. Ser for o caso, dê-se vista ao MP. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int.-se.

Data da Publicação SIDAP - 24/04/2013 - Fls. 16 - Vistos, etc. Diante da certidão retro, não se verifica nenhuma das hipóteses do Provimento nº 1486/2008. Assim, concluo não ser o caso de prevenção, de modo que injustificada a distribuição vinculada a esta Vara. Além disso, eventual conexão ou continência será examinada oportunamente pelo Juízo natural da causa. Ao cartório distribuidor local, para distribuição livre. Int.

Recurso Especial Não Admitido - 16/04/2015 13:00:00 - EM 24/07/2017 OS AUTOS FORAM DIGITALIZADOS E ENCAMINHADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PASSANDO A TRAMITAR DE FORMA ELETRÔNICA. POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, DEVERÃO AGUARDAR, INTACTOS, NA VARA DE ORIGEM, O JULGAMENTO DA CORTE SUPERIOR, CUJA DECISÃO FINAL, SERÁ OPORTUNAMENTE COMUNICADA.

Mero expediente - 07/11/2017 10:28:48 - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão/r. decisão monocrática.Ciência às partes, aguardando-se manifestação da parte vencedora em 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se com as cautelas de praxe.Int.-se.

Definitivo - 24/08/2018 16:20:25 - Baixa definitiva - Arquivo Geral 03 VOLS + 05 VOL. DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4ª andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

INQ. CIVIL Nº 94/2009, Ação: 31239 - Ação Civil Pública

Ação Complementar: 31239 - Ação Civil Pública no MAÇO 1027/2018

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)